

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 17/08/2022
Diego Brado
Assessor da Mesa



ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: *[assinatura]*

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SR, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCJE
CFPO

Assembleia Legislativa do Estado do Pará
GABINETE DEPUTADA DIANA BELO

Em 16/08/2022

Ass. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 309 DE 2022

Declara e Reconhece de utilidade Pública para o Estado do Pará a Colônia Dos Pescadores Z-88, no Município de Primavera/Pa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada e reconhecida de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, A Colônia de Pescadores Z-88, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 08.385.310/0001-83, com sede e foro na Travessa Enéas Pinheiro nº 370, Bairro Castanhola, Município de Primavera/Pa.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 16 de Agosto de 2022.

DIANA BELO
Deputada Estadual-MDB



Assembleia Legislativa do Estado do Pará
GABINETE DEPUTADA DIANA BELO

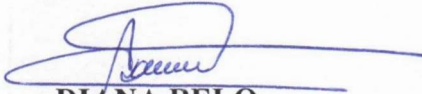
JUSTIFICATIVA

A Colônia de Pescadores Z-88 Primavera-Pará, que atende ao nome fantasia de Colônia de Pescadores Z-88, é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a representação dos direitos e deveres de seus associados.

A Colônia de Pescadores Z-88, com sede e foro no Município de Primavera/Pa, tem por objetivo geral estimular o desenvolvimento entre seus associados e a comunidade de sua jurisdição. Celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas. Construir embarcações de pesca, instalações para recepção, tratamento, beneficiamento, comercialização de seus produtos. Defender direitos de seus associados, representando-os em juízo e fora. Pleitear para a colônia e seus associados as concessões legais, relações de serviço e de extensão pesqueira, defender o meio ambiente, promover o desenvolvimento da comunidade local através da educação.

Portanto, tendo em vista a contribuição social oferecida pela Colônia de Pescadores Z-88, entendemos sua relevância e a importância de seus serviços prestados a comunidade, neste sentido, pretendemos com a presente proposição e apoio dos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

Palácio cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 16 de Agosto de 2022.


DIANA BELO
Deputada Estadual-MDB